



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1078, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000, que institui o Código Tributário Municipal.

O povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 01 da Tabela a que se refere o art. 186, da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000, passando a fórmula a ser utilizada para $m^2 \times UFMP \times 2,5\%$.

Art. 2º. Fica alterado o item 08 da Tabela a que se refere o art. 214, da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000, passando para 0,48 por m^2 ou fração o valor da taxa para aprovação de projetos edifícios, inclusive modificações e acréscimos, de edificações acima de três pavimentos.

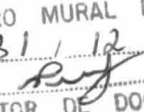
Art. 3º. Fica alterado o item 01, segunda parte, da Tabela a que se refere o art. 179, da Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000, passando o seu valor para 15 UFMP.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 31 de dezembro de 2003. 4º Emancipação Política.


Samuel Luque

PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÚMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
REGISTRADO E PUBLICADO NO
QUADRO MURAL DA P.M.P.
EM 31 / 12 / 03

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO